GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL
Brasil

CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

» A Transparência Internacional - Brasil é um capítulo da Transparência Internacional, movimento global com uma mesma visão: um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção.

» Há mais de uma década, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) exerce um papel mobilizador fundamental ao criar e promover sistemas de controle para a construção de gestões públicas mais eficientes e adequadas para o Brasil.

Realização:

Apoio:

Dezembro / 2022

Coordenação | Renato Morgado e Francisco Lopes Fernandes Netto

Autoria | Amanda Faria Lima e Maria Dominguez

Revisão | Adriana Cuoco Portugal, Anderson Uliana Rolim, André Luiz Góes de Oliveira, Bianca Vaz Mondo, Cristiane Mara Rodrigues Marcelino, Gabriel Cozendey Pereira Silva

Design | Luana Coelho

Crédito | Imagem da capa: Construção do alojamento para os trabalhadores das obras da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Rio Xingu, Pará | Foto: Ministério do Planejamento/Divulgação

Os autores e apoiadores desta publicação não se responsabilizam pelas consequências do uso dessa metodologia para outros fins ou em outros contextos.

Exceto se apontado de outra forma, este trabalho está sob licença CC BY-ND 4.0 DE. Citações são permitidas.

Transparência Internacional - Brasil
Associação Transparência e Integridade
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2367 – Sala 514
São Paulo, SP

Conselho Nacional de Controle Interno
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais | Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais, 12º andar - Bairro Serra Verde - BH / MG - CEP: 31630-901

APRESENTAÇÃO

Em agosto de 2022, a Transparência Internacional - Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) firmaram um Acordo de Cooperação Técnica definindo ações para fortalecer a atuação dos órgãos de controle interno nos temas ambientais, de uso da terra e de infraestrutura. As atividades previstas por meio dessa parceria buscam promover a transparência e a integridade na gestão florestal e de infraestrutura, bem como no combate a crimes ambientais. Partimos da compreensão de que as macrofunções de controle interno – transparência, auditoria, correição, ouvidoria e integridade – podem ser melhor empregadas para o aprimoramento dessas políticas públicas.

É nesse contexto que se insere o presente **Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura**, um dos produtos previstos na parceria entre Transparência Internacional - Brasil e CONACI e que busca orientar os órgãos de controle interno, sobretudo estaduais e municipais, na promoção da transparência em obras de infraestrutura. O documento foi elaborado com base na análise das normas federais aplicáveis a obras de infraestrutura, no levantamento de boas práticas nacionais e internacionais e na consulta a representantes e especialistas de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

O objetivo geral deste Guia é fornecer insumos para que os órgãos de controle interno possam atuar junto aos órgãos responsáveis pela gestão da infraestrutura na promoção da transparência do setor. Sendo assim, o presente material está estruturado da seguinte forma:

- **Introdução:** faz uma breve discussão sobre a importância da transparência sobre obras de infraestrutura para a integridade e a prevenção da corrupção no setor e o papel dos órgãos de controle interno nesse contexto.
- **1. Leis e outras normas:** apresenta as principais normas federais que trazem obrigações de transparência no setor, incluindo as normas relativas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos.
- **2. Diretrizes de transparência em obras de infraestrutura:** apresenta cinco diretrizes relacionadas à forma e aos meios que facilitam o acesso e o uso das informações sobre as obras de infraestrutura.
- **3. Categorias de informação de obras de infraestrutura:** detalha 76 categorias de informação, associadas a todo o ciclo de vida do projeto, a serem disponibilizadas publicamente, incluindo periodicidade de atualização e bases legais.
- **4. Fluxo de controle da transparência:** propõe um fluxo de trabalho para orientar os órgãos de controle interno, incluindo atividades como catalogação dos dados, monitoramento, avaliação e treinamentos.
- **5. Exemplos de fomento à transparência ativa em projetos de infraestrutura:** contém exemplos de iniciativas nacionais e internacionais de transparência sobre infraestrutura.
- Esperamos que o documento seja útil para orientar o trabalho de órgãos de controle interno ao redor do país e desejamos uma ótima leitura.

INTRODUÇÃO

A transparência e o acesso à informação pública são apontados como condições eficazes para melhorar a governança pública, aumentar a confiança nos governos, promover a accountability, além de serem meios eficazes para prevenir a corrupção. Espera-se que, ao se lançar luz sobre as instituições e os processos públicos, os cidadãos e cidadãs estarão munidos de informações, aumentando as suas condições de participação e controle social, e que, com isso, atitudes antirrepublicanas possam ser inibidas pelo escrutínio público (Heald, 2003; Almada, 2017).

Esses princípios são importantes para todas as áreas de atuação governamental, sendo que informações sobre o investimento, a execução e os resultados de todos os tipos de políticas públicas devem estar acessíveis aos cidadãos. Entretanto, cada setor governamental apresenta suas especificidades. Neste Guia, buscamos tratar da complexidade, propor soluções para a assimetria de informações e apresentar as diversas fases que compõem os projetos de infraestrutura, auxiliando os órgãos de controle a promoverem a transparência em todas essas fases das obras públicas.

De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021, art. 6º, inciso XII), obra pública é "toda atividade [...] que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". Obras de infraestrutura, por sua vez, são aquelas relacionadas à criação de elementos básicos para a prestação de serviços públicos, sendo considerados temas de infraestrutura: transporte, telecomunicações, energia elétrica e gás natural, infraestrutura hídrica e saneamento básico, pesquisa e desenvolvimento e mobilidade urbana (Brasil, 2021).

São características do setor de infraestrutura a complexidade dos contratos, o volume de recursos envolvidos, a participação de diversos atores e interessados, e diversas fases dos projetos, além da complexidade técnica (Zhai, et al, 2021; Nawaz, 2010). Esses atributos contribuem com maiores oportunidades para a ocorrência de corrupção no setor, demandando um olhar mais atento para a promoção e a garantia da integridade em todo o ciclo de vida desses projetos. Dentre as práticas de corrupção mais observadas temos: desvio de recursos, pagamento de propinas em licitações e contratos, termos aditivos suspeitos, superfaturamento, conluio, influência indevida, lavagem de dinheiro, e aparelhamento estatal, entre outros (Zhai, et al, 2021; Portugal, 2017; Owusu, Chan, Shan, 2019; Wells, 2015).

Para além do desperdício de recursos, a corrupção em projetos de infraestrutura pode acarretar efeitos sociais e ambientais negativos, como a escolha inapropriada de projetos, a baixa qualidade das obras, atrasos na entrega e a redução de recursos disponíveis para outros serviços públicos essenciais, como educação e saúde (Locatelli, 2017; Wells, 2015). Pesquisa da Transparência Internacional - Brasil e do WWF-Brasil analisou seis grandes obras de infraestrutura na Amazônia - as usinas hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte, a ponte do Rio Negro, a Estrada do Pacífico e o gasoduto Urucu-Coari-Manaus -, demonstrando a relação entre as práticas de corrupção e os impactos socioambientais desses empreendimentos, em especial na vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais localizadas em suas áreas de influência (Transparência Internacional - Brasil; WWF-Brasil, 2021).

A transparência e o acesso à informação no ciclo de obras de infraestrutura são apontados como formas eficazes de combater a corrupção no setor (Owusu, Chan, Shan, 2019; Nawaz, 2010; Monteiro, Masiero, Souza, 2020). Nesse contexto, os órgãos de controle interno podem fazer a diferença ao promover boas práticas de transparência junto aos órgãos e entidades da administração pública responsáveis pelos processos de planejamento, licitação, contratação, licenciamento, execução e monitoramento de obras de infraestrutura

Esse guia, ao apresentar leis, diretrizes, categorias de informação, iniciativas nacionais e internacionais e sugestões de formas de atuação, busca contribuir nessa direção. O controle sobre obras e projetos de infraestrutura se insere em um contexto mais amplo de controle da legalidade, da integridade e da transparência de todo o processo de planejamento e execução desses projetos, incluindo os editais de licitação, os contratos, a eficiência e a probidade do gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos investidos. Nesse sentido, o **Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura** se propõe a ser um instrumento útil para servidores de órgãos de controle interno municipais, estaduais e federais para o monitoramento e a promoção da transparência da gestão de obras de infraestrutura.

Obras da Usina Hidrelétrica Jirau, no Rio Madeira, em Rondônia
Foto: Ministério do Planejamento/Divulgação

1. LEIS E OUTRAS NORMAS

O Brasil possui uma relevante base legal que orienta a publicação de informações sobre obras de infraestrutura, servindo de arcabouço jurídico para recomendações de transparência. Esse conjunto de leis e outras normas contemplam tanto questões gerais de transparência ativa e passiva, aplicáveis a todas as áreas da administração pública, quanto informações específicas aos processos de contratações e licitações de obras e às questões ambientais, que se aplicam ao setor. A seguir, apresentamos essas normas e os elementos de transparência ativa que elas trazem.

1.1 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101/2000)

As obrigações de transparência presentes na LRF são referentes aos instrumentos de gestão fiscal, como os **planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal** e as versões simplificadas desses documentos (art. 48). A conexão com a agenda de infraestrutura está na obrigação de divulgar informações sobre a destinação dos recursos públicos pertinentes à sua execução, permitindo o exercício do controle social pelo acompanhamento dos gastos públicos.

Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n° 12.527/2011)

A LAI determina a **obrigatoriedade do acesso a toda e qualquer informação pública** e define, como uma de suas diretrizes, que a publicidade deve ser a regra e o sigilo a exceção (art. 3°, inciso I). Segundo a Lei, os órgãos públicos devem publicar de forma ativa (sem solicitação dos cidadãos), no mínimo, as informações sobre as suas competências, sua **estrutura organizacional**, seus **canais de contato** (telefone e endereço) e os **repasses ou transferências financeiras** recebidos, bem como sobre **despesas, licitações e contratos celebrados**, além de dados gerais relativos a **programas, ações, projetos e obras**, e as **perguntas mais frequentes** da sociedade (art. 8°). Dessa forma, mesmo sem as detalhar, a LAI obriga os órgãos públicos a divulgarem informações sobre obras de infraestrutura. Ademais, órgãos públicos devem responder aos pedidos de acesso à informação de cidadãos (art. 11) de acordo com os prazos e procedimentos previstos na lei.

1.2 INFRAESTRUTURA, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Lei (antiga) de licitações e contratos públicos (Lei n° 8.666/1993)

Dentre os seus diversos dispositivos, a publicidade é uma das diretrizes de todo o processo de licitação, declarando a obrigatoriedade da **disponibilização de todos os atos relativos a esse processo** (art. 3º, § 3°). De forma mais específica, essa lei determina que, mensalmente, sejam publicadas todas as compras feitas pela administração de forma direta e indireta, identificando o bem comprado, o preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação (art. 16). Além disso, avisos contendo resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão ser publicados com antecedência predeterminada, contendo o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação (art. 21, § 1°). Em relação às obras que envolverem grande quantidade de recursos (superiores a R$ 150 milhões de reais), deverão ser realizadas audiências públicas antes da publicação do edital (art. 39).

Concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei n° 8.987/1995)

A concessão de serviço público regulamentada nessa lei refere-se à delegação, mediante licitação, da prestação de serviços ou do desenvolvimento de obras públicas a empresa ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, dentro de um prazo determinado. No processo de utilização de serviço ou obra executado sob o regime de concessão, é assegurado o direito do usuário de receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 7º, inciso II). O princípio da publicidade, assim como os da legalidade, da moralidade e da igualdade do julgamento, orienta a realização de concessões (art. 14). Essa norma também assegura a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre **atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões** (art. 22). É importante, ainda, salientar que a fiscalização dos serviços deverá ter a participação, necessariamente, de representantes da sociedade conquanto usuária dos serviços públicos (arts. 3º e 30), reforçando a importância do controle social.

Parcerias Público-Privado (Lei n° 11.079/2004)

Quase dez anos após a lei de concessões, outra legislação trouxe importantes insumos para a regulamentação das relações entre a administração pública e entes privados, trazendo reflexos para a realização de obras e serviços de engenharia. Aqui, a transparência dos procedimentos é prevista como uma diretriz nas contratações de parcerias público-privadas (art. 4º, inciso V). É relevante destacar também que essa lei obriga que as minutas do edital de licitação e do contrato sejam submetidas a consulta pública, devendo ser divulgada a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o valor estimado (art. 10, inciso VI).

Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RCD (Lei n° 12.462/2011)

A **ampla publicidade de todos os procedimentos e fases do processo de licitação**, bem como dos contratos (art. 4º, inciso VII) é uma diretriz a ser observada nas contratações sob essa modalidade, devendo essas informações ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pelo processo. Além disso, a legislação estabelece que deve haver um **catálogo eletrônico para a padronização de compras, serviços e obras** (art. 33), sendo um sistema informatizado que permita a padronização dos itens

a serem adquiridos pela administração pública e que estarão disponíveis para a realização da licitação.

Lei (nova) de licitações e contratos administrativos (Lei n° 14.133/2021)

A Lei n° 14.133/2021 é a normativa para os procedimentos de licitação e contratação pública para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, trazendo atualizações e inovações nesse processo. Assim como na lei anterior, a publicidade também aparece como um dos princípios que regem a sua aplicação (art. 5º). É garantida a **publicidade de todos os atos praticados no processo licitatório, bem como dos posteriores contratos e aditivos, com algumas poucas ressalvas** (art. 13). O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato de dispensa de licitação de obras e serviços (art. 72, parágrafo único), bem como o aviso público de obra paralisada (art. 115, § 6°), também deve ser divulgado. Uma inovação importante da lei é a previsão de criação do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que irá centralizar a divulgação dos atos públicos relacionados ao tema e poderá ser utilizado para a realização das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174). Por fim, destaca-se o incentivo de medidas preventivas de forma a evitar a má execução de serviço ou a ocorrência de irregularidades, incluindo medidas de gestão de riscos (art. 18, X) e medidas que visam evitar o conflito de interesses (arts. 9º, § 1°, e 171, II).

1.3 MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981)

A lei prevê o **sistema nacional de informações sobre o meio ambiente e a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente** (art. 9º, inciso VII), obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes (art. 9º, inciso XI). A lei ainda determina que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão da realização de licenciamento ambiental prévio (art. 10). É obrigatório também que os pedidos de licenciamento e suas respectivas renovações e concessões sejam publicados em jornal oficial ou em meio eletrônico de comunicação do órgão ambiental competente (art. 10, §1°). A **publicidade obrigatória dos documentos relativos ao licenciamento ambiental é muito relevante**, considerando que, via de regra, as obras de infraestrutura devem ser submetidas ao processo de licenciamento ambiental, dado os impactos ambientais que podem causar.

Lei de Transparência Ambiental (Lei n° 10.650/2003)

Sendo anterior à própria LAI, essa lei determina que **os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) permitam o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, especialmente em relação a informações de políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental**, pedidos de licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental, entre outros (art. 2º), incidindo diretamente em obras de infraestrutura que devem passar pelo processo de licenciamento ambiental.

2. DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Esta seção apresenta orientações sobre a forma adequada para a oferta de informações sobre obras de infraestrutura. A ideia é que as diretrizes subsidiem o trabalho das equipes de controle interno na verificação e na promoção da transparência em obras de infraestrutura.

DADOS ABERTOS

Esta dimensão contempla a forma de organização e abertura da informação ao público, de forma proativa. Orienta-se que os princípios dos dados abertos[1] sejam priorizados, bem como as boas práticas de abertura de informações públicas, sendo elas:

- Publicação das informações em meios e formatos digitais, incluindo a digitalização e a abertura de processos e dados antes existentes em meios físicos;
- Padronização dos dados, utilizando identificadores únicos, bem como o uso de nomenclaturas e codificações similares;
- Apresentação de dados em formatos georreferenciados;
- Possibilidade de download;
- Apresentação dos dados de forma completa, atualizada e primária;
- Publicação de arquivos em formatos abertos que permitam o processamento por máquinas (ex: CSV, JSON, RDF, entre outros), utilização de formatos não proprietários e uso de licenças livres;
- Permissão de acesso amplo, sem exigir cadastros ou cobrar pelo acesso aos dados;
- Publicação de dicionários de dados, documentação ou elementos explicativos sobre os dados e variáveis utilizados para formatar uma base de dados;
- Existência de mecanismos que possibilitem que cidadãos enviem dúvidas, reportem problemas sobre as bases de dados existentes e solicitem novos conjuntos de dados;

CENTRALIZAÇÃO

Recomenda-se que os dados referentes às obras públicas estejam centralizados em um portal único, a exemplo dos portais de dados abertos. Este portal deverá reunir informações e dados de diversas fontes governamentais, buscando garantir o acesso de forma integral aos dados referentes a todas as fases do processo de uma obra. É importante pontuar que, caso não seja possível essa publicação centralizada, o portal deverá indicar de forma clara os caminhos para acessar as informações e quais bases de dados estão relacionadas entre si.

[1] Veja mais em: https://opengovdata.org/

LINGUAGEM SIMPLES

Parte da complexidade em compreender os processos e informações do setor de obras está no uso contínuo de jargões e termos técnicos. Nesse sentido, é essencial que as informações sobre obras públicas sejam publicadas de forma acessível e compreensível para todos os potenciais interessados. Dessa forma, este Guia recomenda que a publicação de dados e informações adote uma linguagem simples[2], devendo:

- Evitar, quando possível, o uso de termos técnicos, jargões, siglas e estrangeirismos;
- Apresentar a explicação por extenso de eventuais siglas utilizadas;
- Conter breves resumos explicativos em todas as publicações e bases de dados;
- Apresentar as informações em formato gráficos e visuais, usando imagens, fotos e vídeos sempre que possível.

ADOÇÃO DE MEIOS SOCIOCULTURAIS ADEQUADOS

Ainda que o cuidado com a linguagem empregada e a utilização de padrões de dados abertos sejam essenciais para a promoção da transparência em obras públicas, é fundamental também levar em consideração a diversidade sociocultural e linguística das populações afetadas e interessadas por essas obras. Recomenda-se a adoção de meios socioculturais adequados a populações locais, povos indígenas e comunidades tradicionais, respeitando suas demandas e especificidades culturais e linguísticas. Essa recomendação torna-se ainda mais relevante quando se considera as comunidades diretamente afetadas pelos projetos de infraestrutura. Alguns meios que podem ser adotados são:

- Publicações específicas que tragam as informações sobre as obras de forma resumida e simplificada;
- Reuniões, consultas e audiências públicas presenciais;
- Documentos em formato físico;
- Arquivos de áudio que possam ser compartilhados;
- Tradução de documentos e informações para os idiomas das populações indígenas afetadas pelas obras.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Aliada à divulgação proativa de informações, o direito de solicitar e obter acesso a informações do poder público também compõe uma importante face da transparência. Desse modo, torna-se necessária a existência de ferramentas para a solicitação de informações públicas, bem como para o seu atendimento com qualidade, de acordo com os princípios, prazos e procedimentos definidos pela LAI. É importante que, em relação ao atendimento dos pedidos de informação, os órgãos públicos:

[2]Para referências de uso da linguagem simples no setor público, consultar: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf.

- Possuam um Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), observando a existência de funcionalidades que garantam o registro dos pedidos, o cadastro simplificado e único dos usuários, o registro de recursos, a possibilidade de acompanhamento, a avaliação do sistema e da resposta dado ao público, e a possibilidade de ocultação do nome do requerente para o órgão;
- Cumpram os prazos de atendimento estabelecidos na LAI e as obrigações estabelecidas, devendo apresentar motivação para a recusa do acesso à informação solicitada;
- Analisem pedidos de acesso à informação sobre obras de infraestrutura recebidos, identificando pedidos frequentes e provendo essas informações, que detêm interesse público por transparência ativa;
- Estabeleçam e divulguem o fluxo interno para a tramitação e o atendimento dos pedidos registrados, incluindo as instâncias recursais, bem como a indicação da autoridade de monitoramento da aplicação da LAI;
- Elaborem e divulguem relatórios periódicos de monitoramento do atendimento aos pedidos e recursos registrados, incluindo prazos e qualidade;
- Estabeleçam postos de atendimento presencial.

Concretagem de trecho do canal do Projeto de Integração do Rio São Francisco
Foto: Ministério do Planejamento/Divulgação

3. CATEGORIAS DE INFORMAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Nesta seção serão apresentadas 76 categorias de informações e bases de dados mais relevantes sobre o ciclo de uma obra de infraestrutura, divididas nas fases e organizadas em 27 temas que abordam desde o planejamento da política de infraestrutura e os estudos de viabilidade, passando pelos procedimentos de licenciamento ambiental e monitoramento das medidas de mitigação e compensação, até o processo licitatório e de contratação, bem como a execução e o monitoramento da obra, incluindo um tema específico para o monitoramento de obras contratadas por meio de concessões.

Sempre que possível, deve-se publicar essas informações na íntegra e em formato aberto, e de forma atualizada, atendendo às diretrizes apresentadas na seção anterior. Deve-se observar, com especial atenção, a relevância da divulgação de todas as informações aqui elencadas, especialmente aquelas que possuem embasamento legal para sua disponibilização.

Por fim, deve-se observar as legislações locais e decisões, normativos e jurisprudências expedidos pelos respectivos Tribunais de Contas e órgãos de controle em geral no que toca à obrigatoriedade da disponibilização da informação. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) também possui procedimentos[3] e orientações técnicas[4] que podem direcionar o trabalho do controle interno nas definições quanto ao conteúdo e à qualidade das informações publicadas. As 76 categorias de informação sugeridas são apresentadas na tabela a seguir.

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE DE PLANEJAMENTO	Instrumentos de planejamento	**Plano de Contratações Anual**	Documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar naquele ano, permitindo verificar quais obras foram contempladas no planejamento publicado.	Anual	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 12, inciso VII, e art. 174
	Estudos que comprovem a viabilidade técnica, social, ambiental e econômica previamente à tomada de decisão de execução de uma obra	**Estudo técnico preliminar e respectivo termo de referência para contratação**	Documento em que é caracterizado o interesse público envolvido na contratação da obra e a sua melhor solução, bem como o termo de referência para a eventual contratação desse estudo. Esse documento dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Eventuais contratações correlatas ou interdependentes devem ser previstas e publicizadas, incluindo consultorias, estudos ou tratamento do local. Documentos que atestam a consistência ou inconsistência do estudo de viabilidade.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 5º, art. 18, inciso I, e §1° Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX

[3] Disponíveis em: https://www.ibraop.org.br/procedimentos/
[4] Disponíveis em: https://www.ibraop.org.br/orientacoes-tecnicas/

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE PRELIMINAR	Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental	**EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e respectivo termo de referência para contratação**	Íntegra do documento, bem como o termo de referência publicado para a eventual contratação desse estudo. O EVTEA é um conjunto de estudos desenvolvidos para compreender a viabilidade técnica e econômica, bem como os impactos ambientais, da instalação de obras. São estimados os benefícios, custos e impactos esperados pela instalação do projeto.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Bibliografia especializada: Viabilidade ambiental de infraestruturas de transportes terrestres na Amazônia – Climate Policy Initiative/PUC - Rio
		Anteprojeto	Documento em que são descritos todos os elementos necessários para a elaboração do projeto básico, devendo apresentar as justificativas técnicas, sociais e econômicas da obra, bem como o prazo, as definições técnicas do serviço desejado e os projetos e estudos anteriores que embasaram a proposta.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º, inciso XXIV, e art. 18, inciso II Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 006/2016
	Estudos prévios que apresentem as condições técnicas e de planejamento para execução do projeto	**Avaliação dos riscos da contratação**	Documento em que são apresentados os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, incluindo riscos de corrupção e fraude.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 18, inciso X
		Autorização da autoridade competente	Documento em que o órgão contratante autoriza o prosseguimento do processo de contratação por meio de licitação, fundamentando-se em estudos técnicos anteriores.	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.666/1993, art. 7º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil

FASE PRELIMINAR		**Protocolo de CLPI**	Documento em que o povo indígena ou tradicional afetado por algum projeto de infraestrutura descreve a forma e o calendário através dos quais o processo de consulta deve ser realizado. Esse documento não possui interferência do Poder Executivo em sua elaboração.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/ OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
	Consulta e consentimento livre, prévio e informado (CLPI)[5]	**Plano de realização da CLPI**	Documento elaborado pelo órgão público em concordância com o Protocolo de Consulta elaborado previamente pelo povo indígena ou tradicional afetado, contendo a descrição da metodologia e o cronograma de execução dos procedimentos de consulta.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/ OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
		Ata das reuniões e relatório de devolutiva	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas nas reuniões, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/ OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
		Documento de consentimento	Após a realização do processo de consulta, os povos e comunidades consultados consolidam em um documento o seu consentimento para a realização do projeto, propõem um acordo com o poder público ou rejeitam o objeto da consulta.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/ OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
	Processo de Licenciamento Ambiental prévio	**Estudo de componente indígena ou quilombola, quando necessário**	Documento com a identificação e a análise dos impactos do empreendimento sobre terras e povos indígenas ou quilombolas, contemplando os aspectos ambientais e sociais, contendo a matriz de impacto fundamentada e completa.	Sempre que houver atualização	Portaria Interministerial – Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultural e Ministério da Saúde, nº 60/2015

[5] Os procedimentos de CLPI devem ser realizados em casos de obras e serviços de engenharia que afetem territórios e/ou modos de vida de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (PIQCT).

FASE PRELIMINAR		**Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e respectivo termo de referência para contratação**	Termos de referência que descrevem os componentes de elaboração dos EIA/RIMA, além dos respectivos documentos finais. Os EIA/RIMA descrevem os possíveis impactos ambientais esperados e as propostas de medidas de mitigação e compensação de tais impactos. Esse documento é base para a discussão em audiência pública para concessão da Licença Prévia (LP).	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - arts. 3º e 10, inciso II Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental - n° 1/1986 - arts. 5°, 6° e 9°
		Documento sobre os sistemas socioecológicos afetados pelo empreendimento, com linguagem acessível	Apesar dos EIA/RIMA já tratarem dos estudos de impacto e medidas mitigadoras, corretivas e/ou compensatórias, esses documentos têm linguagem de difícil acesso ao grande público. Assim, se sugere que sejam elaborados documentos mais curtos demonstrando as comunidades afetadas pelos empreendimentos e as medidas compensatórias adotadas.	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental - n° 1/1986
	Processo de Licenciamento Ambiental prévio	**Chamamento para realização de audiências públicas, para discussão do licenciamento ambiental prévio**	Documento em que é dada publicidade à audiência pública que discutirá aspectos presentes nos EIA/RIMA com a população, informando a data, o local e o horário de realização.	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 3º
		Ata e relatório de devolutiva da audiência pública sobre o licenciamento prévio	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas na audiência, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Fontana, Eliane Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015

FASE PRELIMINAR		**Manifestação dos órgãos envolvidos em relação aos EIA/RIMA apresentados**	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena – Operação Amazônia Nativa (OPAN)
	Processo de Licenciamento Ambiental prévio	**Licença Prévia**	Íntegra da Licença Prévia (LP) contendo, dentre outras informações o número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada).	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º Boas práticas nacionais: Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal
	Audiências e consultas públicas	**Chamamento para realização de audiências públicas para discussão do edital de licitação de contratação da obra**	Documento em que é dada publicidade à audiência pública que discutirá aspectos presentes no edital de licitação para contratação de responsável pela execução da obra, informando a data, o local e o horário de realização.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 21 Lei nº 8.666/1993, art. 39
		Documentos-base para audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra	Documentos e informações pertinentes ao processo de contratação, incluindo o estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 21 Lei nº 8.666/93, art. 39
		Informações sobre as consultas públicas realizadas	Informações sobre as consultas públicas já realizadas informando: (i) o conteúdo das contribuições, (ii) o período de realização e (iii) o relatório de devolutiva quanto à análise das contribuições e dos encaminhamentos.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Participa + Brasil do Governo Federal Brasileiro Portal Participe + da Prefeitura de São Paulo

FASE PRELIMINAR	Audiências e consultas públicas	**Ata e relatório de devolutiva de audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra**	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas na audiência, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Fontana, Eliane. Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE INTERNA DA LICITAÇÃO	Documento que compõe o edital de licitação	**Parecer jurídico autorizando a publicação do edital**	Documento em que a assessoria jurídica responsável autoriza a publicação de determinado edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações), art. 53 Lei nº 8.666/1993, art. 38, inciso VI
	Projeto básico	**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(eis) pelo projeto básico**	Documento que contém o nome e o número do CREA dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pelo projeto básico.	Sempre que houver atualização	Lei nº 6.496/1977 Súmula n° 260 do Tribunal de Contas da União Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil

FASE INTERNA DA LICITAÇÃO	Projeto básico	**Projeto básico e respectivo termo de referência**	Íntegra do documento, bem como o termo de referência publicado para a eventual contratação do projeto. O projeto básico detalha o conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra ou o serviço e para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º. Inciso XXV, e Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 001/2006
		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(eis) pelo projeto executivo	Documento que contém o nome e o número do CREA dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pelo projeto executivo.	Sempre que houver atualização	Lei nº 6.496/1977 Súmula n° 260 do Tribunal de Contas da União Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil
	Projeto executivo	**Projeto executivo e respectivo termo de referência**	Íntegra do documento, bem como o termo de referência publicado para a eventual contratação do projeto. O projeto executivo apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º, inciso XXVI Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso X Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 008/2020

FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
	Ato convocatório para licitação e seus anexos	Documento que publiciza o edital de licitação e seus documentos e chama a participação de interessados.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 54 Lei nº 8.666/93, art. 21, §1º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil
Edital de licitação publicado	**Edital de licitação**	Íntegra do documento em que são descritas as regras e os critérios para o julgamento de uma licitação, devendo conter o n° do processo, o n° do edital, a data de lançamento, a modalidade, a data de homologação e o prazo para apresentação de propostas.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 25 Lei nº 8.666/93, art. 40 Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
Propostas recebidas no processo de licitação	**Empresas licitantes**	Relação dos nomes e CNPJs das empresas que apresentaram propostas para o edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 13
	Propostas apresentadas pelos licitantes	Documentos com as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, incluindo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 56, §5°
Avaliação das propostas e escolha do vencedor	**Atos de adjudicação e homologação da licitação**	Publicação no Diário Oficial do nome da empresa vencedora da licitação e posterior publicação de documento homologando o procedimento, caso sejam verificadas a legalidade e a regularidade do processo.	Sempre que houver atualização	Lei n° 8.666/1993 art. 38, inciso VII Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 13 e art. 71, inciso IV

FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO	Avaliação das propostas e escolha do vencedor	**Informações sobre a Comissão de licitação e/ou Agente de contratação - Ato de designação**	Informações necessárias: (i) ato de designação da Comissão e/ou do Agente de Contratação no Diário Oficial; (ii) lista com nomes, cargos ocupados e número do Registro Funcional dos servidores membros da Comissão e/ou dos Agentes de Contratação; e (iii) atas, relatórios, deliberações e gravações (caso a sessão seja presencial) sobre a avaliação da proposta vencedora, apresentando os critérios adotados para a escolha, incluindo os parâmetros de negociação.	Sempre que houver atualização	Lei n° 8.666/1993, art. 38, inciso III e V Lei n° 14.133/2021, art. 8º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center
		Despacho de anulação ou de revogação da licitação	Publicação em que o procedimento licitatório é anulado ou revogado, apresentando fundamentação para essa decisão.	Sempre que houver atualização	Lei n° 8.666/1993, art. 38, inciso IX Lei n° 14.133/2021, art. 71

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO	Processo de licenciamento ambiental para instalação da obra	**Plano Básico Ambiental (PBA)**	Documento com listagem dos programas, subprogramas, objetivos e cronograma a serem adotados para endereçar as condicionantes presentes no Licenciamento Prévio e para a execução das ações de mitigação.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Procedimentos de licenciamento ambiental do Brasil. 2016
		Parecer técnico dos órgãos envolvidos	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados para instalação da obra.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério da Infraestrutura. Manual de Licenciamento Ambiental Federal de Rodovias e Ferrovias, 2020

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO

	Vistoria técnica	Relatório elaborado pelo órgão licenciador.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério da Infraestrutura. Manual de Licenciamento Ambiental Federal de Rodovias e Ferrovias, 2020
Processo de licenciamento ambiental para instalação da obra	**Licença de Instalação**	Número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada) e íntegra do documento de Licença de Instalação.	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º Boas práticas Nacionais: Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal
Contrato - informações gerais e íntegra do documento	**Informações gerais sobre os contratos firmados**	Número, resumo do objeto, período de vigência, datas de início e finalização, órgão contratante, empresa contratada, valor do contrato, descrição dos serviços contratados, tipo de contrato e íntegra do contrato.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e art. 174 LAI - Lei n° 12.527/2011, art. 8°, inciso IV Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
Contrato – Aditivos contratuais	**Aditivos contratuais, bem como estudos e pareceres técnicos e jurídicos relacionados ao aditamento**	Íntegra de todos os documentos, apresentando as justificativas técnicas e legais para as mudanças no projeto e o objeto do aditamento, indicando as alterações de custos, escopo e desenho do projeto.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e 92 Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO

Contrato – Aditivos contratuais	**Aditivos contratuais**	Íntegra dos aditivos contratuais firmados, descrição sobre as etapas da obra que foram aditadas e os valores respectivos.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e art. 174 Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
	Fiscais dos contratos	Nome, número do registro funcional e portaria de designação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 7º e art. 117 Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
Contrato - Controle e monitoramento da execução dos itens do contrato	**Equipe especial para acompanhamento do projeto**	Informar a existência de equipe especial designada pela administração pública para acompanhamento do projeto. Informar, ainda: a) ato de designação; b) competência dos membros; c) produção de relatórios; e d) se é remunerada ou não.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Programa de integridade da empresa responsável pela obra	Documento sobre implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor. Procedimento obrigatório para contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (cujos valores estimados superarem duzentos milhões de reais).	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 25, §4° Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO

	Programa de integridade das empresas públicas	Publicização do programa de integridade das empresas públicas contratantes.	Atualizações mensais das ações, e no ato do lançamento do programa de integridade	Boa prática: Decreto n° 11.129/2022, art. 51, §2°, do Governo Federal Brasileiro
Contrato - Controle e monitoramento da execução dos itens do contrato	**Relatórios de auditoria, fiscalizações, acórdãos, decisões liminares e eventuais termos de ajustamento de conduta**	Documentos que descrevam auditorias e fiscalizações realizadas na obra por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Controladorias Internas e Ministérios Públicos, apontando eventuais irregularidades, casos de propina, conflitos de interesses, entre outras práticas corruptas, e as ações adotadas para sua correção.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União. Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center
Empresa contratada, sócios e lideranças	**Caracterização das empresas contratadas**	Nome da empresa ou do consórcio, nome dos representantes, e-mail, endereço da empresa, telefone, e número de funcionários envolvidos diretamente com o projeto.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Te Liga na Obra da Prefeitura de Porto Alegre Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center Framework for Disclosure in PPPs - Banco Mundial
	Empresas subcontratadas	Dados gerais de empresas subcontratadas, valor, objeto, sócios, administradores e beneficiários finais.	Sempre que houver atualização	Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center

Empresa contratada, sócios e lideranças	**Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**	Lista com a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS) e a relação de empresas que sofreram qualquer uma das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (CNEP).	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 174
Fases, cronogramas e entregas relacionadas à execução da obra	**Localização da obra**	Endereço de realização da obra.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
	Imagens da obra	Registros fotográficos que comprovem o desenvolvimento da obra.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Representantes (prepostos)	Nome do órgão público responsável pela obra, nome de seus representantes e forma de contato.	Sempre que houver atualização	LAI - Lei n° 12.527/2011, art. 8°, inciso I
	Metas e cronograma de execução do projeto	Descrição das metas a serem executadas conforme o contrato e o respectivo cronograma físico-financeiro.	Mensal	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Execução do cronograma planejado	Indicação das datas de início e fim da obra, etapas atrasadas e o tempo de atraso, percentual de execução de cada etapa, contagem de dias da vigência do contrato e, eventualmente, indicação de paralização da obra.	Mensal	Boas práticas nacionais: Portal Te Liga na Obra da Prefeitura de Porto Alegre Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO

Execução orçamentária e financeira do projeto	**Execução orçamentária global**	Relação dos valores empenhados, pagos e liquidados em relação a toda a obra, discriminando por ano. Informações sobre a quantidade de recursos alocados por etapa da obra, sua origem, o percentual aplicado e o valor total acrescido do aditamento.	Mensal	LRF - Lei Complementar n° 101/2000, art. 48 e art. 52 Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Medições	Informações sobre os valores pagos em cada medição e os valores que ainda serão medidos, bem como eventuais relatórios em que é atestada a realização de etapa do serviço de acordo com o cronograma, justificando o pagamento das parcelas.	Mensal	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
Atas de reunião de monitoramento do projeto	**Atas de reuniões entre contratante e contratada**	Registro dos encontros e reuniões de monitoramento entre o órgão contratante e a empresa contratada, sobretudo aqueles em que são tomadas decisões estratégicas, devendo conter data, nome dos participantes, vinculação, assunto discutido e encaminhamentos adotados.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Transparência Internacional - Brasil; WWF-Brasil. Grandes obras na Amazônia, corrupção e impactos socioambientais, 2021
Execução das condicionantes e medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais	**Execução das medidas presentes no Plano Básico Ambiental e das condicionantes firmadas**	Relatórios de acompanhamento do cumprimento das medidas e condicionantes socioambientais firmadas no Plano Básico Ambiental e, eventuais, relatórios independentes. Incluindo, mas não apenas, o detalhamento das medidas e das condicionantes implementadas, os valores investidos, as empresas ou órgãos públicos responsáveis, os resultados alcançados e o cronograma de execução.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boas práticas

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO

Execução das condicionantes e medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais	**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e respectivo monitoramento das ações firmadas**	Documento em que o poder público e a empresa contratada firmam os compromissos e condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental, devendo ser detalhados seu objetivo, o nome da Unidade de Conservação beneficiada, o valor a ser investido, a data da publicação do Termo no Diário Oficial, o empreendimento, a empresa responsável, a vigência, os serviços e os bens a serem adquiridos, a contextualização e o histórico, e a situação atual da implementação. Para o seu monitoramento, devem estar públicos o relatório de prestação de contas sobre a compensação ambiental, descriminando a aplicação dos recursos (empenhados, executados e planejados) por atividade, elaborado pelo responsável pelo empreendimento, bem como relatórios e/ou informações que tragam a percepção dos afetados acerca do cumprimento das compensações.	Mensal	Lei nº 9.985/2000, art. 36 Bibliografia especializada: Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena – Operação Amazônia Nativa (OPAN) The Nature Conservancy. Compensação ambiental: um retrato sobre o cenário brasileiro, 2015 Boas práticas nacionais: Portal de Transparência da Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso
	Materiais de orientação à população sobre o fluxo de compensação ambiental e eventuais indenizações	Fluxos de informações, rotinas de esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre as formas de compensação e indenizações ambientais das obras devem estar transparentes e em linguagem simples, buscando orientar a população, possibilitar o maior controle social e evitar a assimetria de informações.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
Canais de denúncia e mecanismos de proteção ao denunciante	**Canal de denúncia**	Número de telefone, endereço ou link para acessar o canal de denúncia dos cidadãos, verificando se esse canal permite o registro de denúncias anônimas, com orientações sobre o registro e o processamento de uma denúncia.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.
	Mecanismos de tratamento de denúncias e medidas de proteção ao denunciante	Descrição dos mecanismos de tratamento interno das denúncias e medidas de proteção adotadas para proteção de denunciantes.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MONITORAMENTO	Execução das condicionantes e medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais	**Canal de Atendimento ao Cidadão/ Ouvidoria**	Número de telefone, endereço ou link para acessar o canal de atendimento ao cidadão ou a Ouvidoria	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Obras Abertas da Prefeitura de São Paulo
	Portais e canais para acessar ou solicitar informações sobre a execução do projeto	**Portal de Transparência**	Link de acesso ao Portal de Transparência, com orientações sobre as informações disponibilizadas.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
		Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Link de acesso ao SIC, com orientações sobre os objetivos desse serviço e sobre como solicitar informações públicas.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE DE ENTREGA DA OBRA	Atendimento ao contrato	**Relatório final de execução do contrato**	Relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.	Sempre que houver atualização	Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 174, §3°, VI
	Processo de licenciamento ambiental para operação da obra	**Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais**	Relatório de comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da Licença de Instalação (LI).	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Procedimentos de licenciamento ambiental do Brasil, 2016 Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena – Operação Amazônia Nativa (OPAN)
		Parecer técnico dos órgãos envolvidos	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério da Infraestrutura. Manual de Licenciamento Ambiental Federal de Rodovias e Ferrovias, 2020

FASE DE ENTREGA DA OBRA	Processo de licenciamento ambiental para operação da obra	**Vistoria técnica**	Relatório elaborado pelo órgão licenciador.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Brasil. Ministério da Infraestrutura. Manual de Licenciamento Ambiental Federal de Rodovias e Ferrovias, 2020
		Licença de Operação	Número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada) e íntegra do documento que atesta a licença de operação da obra.	Sempre que houver atualização	Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º

	Tema	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Base legal ou boa prática
FASE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Esta fase se aplica especificamente às concessões de serviços relativos à obras públicas	Acompanhamento da prestação do serviço	**Tarifas praticadas**	Tabela com valor das tarifas adotadas pela concessionária.	Mensal	Concessões - Lei n° 8.987/1995, art. 9°, §5°
		Pagamentos à concessionária	Relação de pagamentos feitos às concessionárias, vinculando-os a objetos e resultados.	Mensal	Bibliografia especializada: Soares, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais, 2019.
		Relatório de execução do projeto	Relatório em que a concessionária detalha a execução das etapas previstas no contrato de concessão.	Trimestral	Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018

	Monitoramento das cláusulas de desempenho do contrato	Detalhamento das cláusulas de desempenho presentes no contrato e status da execução dos indicadores de controle.	Trimestral	Sugestão de boa prática
Acompanhamento da prestação do serviço	**Relatório de monitoramento e gestão**	Relatório periódico em que o poder público monitora a atuação da concessionária de acordo com os indicadores estabelecidos no contrato.	Trimestral	Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018 Bibliografia especializada: Soares, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais, 2019.
	Pesquisa do grau de satisfação dos usuários do serviço	Relatório com os resultados de pesquisa de satisfação periódica aplicada pela concessionária.	Anual	Bibliografia especializada: Soares, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais, 2019.

FASE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Acompanhamento da prestação do serviço	**Canal de comunicação entre a população e o responsável pelo serviço**	Formas pelas quais o cidadão pode se comunicar com a concessionária e registrar reclamações ou sugestões.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018

Obra do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, no Amazonas
Foto: Alberto César Araújo/Amazônia Real

4. FLUXO DE CONTROLE DA TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Nesta seção, sugere-se um fluxo de trabalho desenvolvido para orientar os órgãos de controle interno para que promovam a transparência sobre projetos de infraestrutura recomendadas neste guia. As etapas do fluxo possuem uma ordem lógica, mas é possível executar cada etapa de forma independente, de acordo com o interesse e a prioridade do órgão de controle.

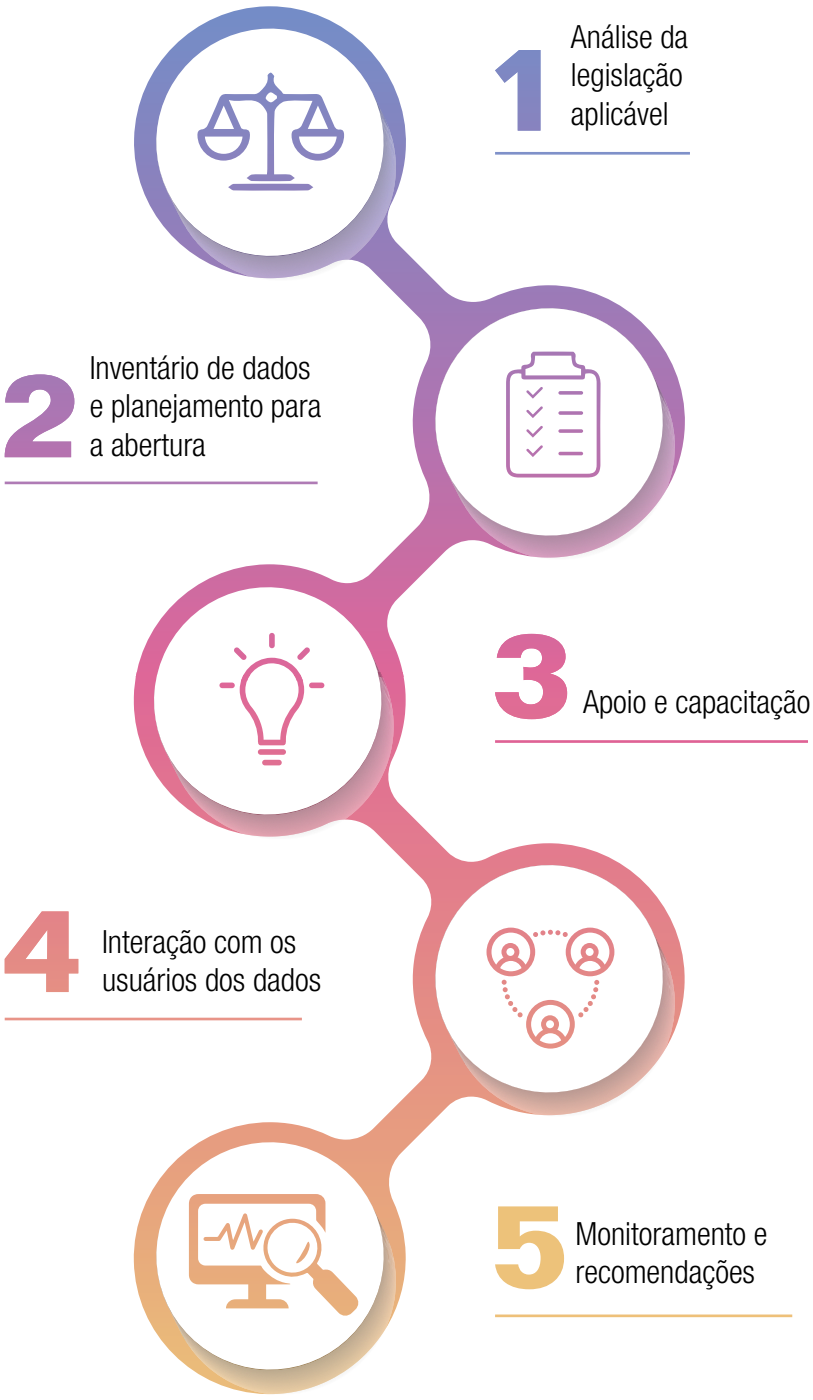

4.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Primeiro, sugere-se o levantamento e a sistematização das obrigações legais de transparência do ente ao qual o órgão de controle está relacionado. Aqui, é necessária a avaliação das normas federais, estaduais e municipais que tratam de transparência em geral e em temas de contratos, licitações, infraestrutura e licenciamento ambiental, bem como de eventuais normativos e julgados dos respectivos Tribunais de Contas. Nessa primeira etapa é importante identificar quais são as informações sobre os projetos de infraestrutura que deverão ser divulgadas, conforme indicado pelas legislações. A primeira seção deste guia pode ser utilizada como referência no mapeamento das normas federais.

4.2 INVENTÁRIO DE DADOS E PLANEJAMENTO

Em seguida, recomenda-se aos órgãos de controle interno a criação de inventários ou catálogos de dados, visto que são uma das formas mais eficazes de planejamento para a abertura de novas bases de dados. O objetivo de ter um inventário de dados é sistematizar todos os conjuntos de dados e informações produzidas ou geridas pelos órgãos governamentais (nesse caso, sobre projetos de infraestrutura), identificando quais dados e informações existem, os órgãos produtores desses dados e suas periodicidades de atualização. Pode-se mapear, inclusive, aquelas informações existentes e que já estão estruturadas, porém ainda não publicadas. Nesse momento também pode ser útil ao órgão de controle interno identificar quais são as principais demandas de informações sobre obras de infraestrutura recebidas via transparência passiva, sendo os pedidos recorrentes indicativos de que há interesse público sobre determinada informação e de que a mesma pode ser publicada de forma proativa, via transparência ativa. No inventário de dados, a qualidade dos dados também pode ser avaliada, identificando as bases que se encontram incompletas ou desatualizadas, e planejando melhorias.

4.3 APOIO E CAPACITAÇÃO PARA ABERTURA DOS DADOS

Apesar de a abertura de dados sobre projetos de infraestrutura ser, em muitos casos, responsabilidade dos demais órgãos e secretarias - como secretarias de infraestrutura –, o órgão de controle interno pode acompanhar o andamento, promover o apoio técnico e avaliar a qualidade das informações publicadas. Instrumentos de planejamento da abertura de dados (além dos inventários de dados) podem ser criados, como os planos de dados abertos, por exemplo. No governo federal, a cada dois anos, todos os órgãos públicos da administração direta devem criar seus planos de dados abertos, identificando, inclusive por meio de consulta pública, as bases de dados que serão tornadas públicas no próximo biênio, os prazos e os responsáveis pela abertura.

A realização de capacitações pode ser outra estratégia para promover o acesso aos dados sobre projetos de infraestrutura. Pode-se realizar treinamentos internos para os servidores públicos visando a abertura, a atualização e a qualidade dos dados públicos sobre o setor. Além disso, deve-se considerar os usuários desses dados, ofertando manuais, tutoriais, canais para esclarecimento de dúvidas e

estímulo ao uso, bem como a possibilidade de solicitação de novas bases de dados por jornalistas, ativistas, membros de organizações da sociedade civil, membros do setor privado, pesquisadores e gestores públicos, entre outros potenciais interessados.

4.4 INTERAÇÃO COM OS USUÁRIOS DOS DADOS

Ao longo de todo o processo de abertura de dados, o órgão de controle interno poderá promover mecanismos de interação e fortalecimento do ecossistema de usuários desses dados, verificando os seus níveis de satisfação com os dados, os tipos de usos que são feitos e fornecendo meios para que os usuários emitam feedbacks sobre os dados e portais. Alguns meios para isso são: (i) a elaboração e a publicação de formulários de satisfação sobre os dados no portal da transparência, no portal de obras e/ou nos portais ou ferramentas em que os dados são publicados, (ii) a realização de pesquisas periódicas com os servidores públicos que trabalham com a abertura de dados, buscando identificar suas dificuldades e necessidades de capacitação, (iii) a oferta de e-mails de contato ou canais de ouvidoria disponíveis nos portais de projetos de infraestrutura, para que usuários dos dados enviem dúvidas e sugestões de abertura de novos dados e informações, além de (iv) a realização de eventos como hackathons e similares para estimular o uso dos dados e fomentar o ecossistema de usuários de dados abertos.

4.5 MONITORAMENTO E RECOMENDAÇÕES

Periodicamente, deve-se realizar uma avaliação sobre os dados que foram publicados e estão disponíveis aos cidadãos, tendo como parâmetros o atendimento às diretrizes de transparência e a lista de categorias de informação presentes neste Guia, assim como em outras obrigações legais identificadas na **ETAPA 1**.

O órgão de controle interno pode se tornar responsável, ainda, pelo controle de qualidade dos dados existentes, identificando se os mesmos são publicados nos formatos desejáveis, contendo licenças abertas e documentação, e se são legíveis por máquinas, entre outras diretrizes redomendadas neste Guia, chamando a atenção do órgão responsável quando esses pontos não forem identificados. As diretrizes de transparência e a lista de categorias de informação presentes neste Guia podem ser utilizadas como parâmetros para o controle de qualidade desses dados.

Com base nessa avaliação e na percepção dos usuários e dos gestores públicos sobre os dados, o órgão de controle interno pode elaborar um relatório com o resultado e recomendações de melhorias da transparência ativa e passiva sobre projetos de infraestrutura.

5. EXEMPLOS DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Pela relevância conferida à transparência nos projetos de infraestrutura, diversos modelos, índices e padrões internacionais foram criados para dar recomendações e avaliar governos nacionais e subnacionais em suas práticas de abertura de dados e acesso à informação nesse setor. Além disso, por determinação legal ou de forma voluntária, governos, entidades e órgãos públicos mantêm cadastros e plataformas que publicam diversas informações sobre obras de infraestrutura. A seguir, esta seção apresentará alguns desses modelos e boas práticas que podem ser replicadas ou utilizadas como inspiração para a promoção da transparência por parte dos estados e municípios brasileiros.

5.1 INICIATIVAS DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO

O Ministério da Economia do governo federal brasileiro publica, em formato georreferenciado, um cadastro contendo as informações sobre projetos de investimento em infraestrutura custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Essas informações são publicadas no site CIPI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, que permite a busca por unidade federativa, município, órgão executor, eixos, tipos de obras, entre outros filtros. Ao localizar uma obra específica de seu interesse, o cidadão que acessa a plataforma pode visualizar o extrato da intervenção daquela obra, que apresenta os dados de identificação, descrição do objeto, organizações envolvidas, período do investimento, dentre outras informações.

5.2 INICIATIVAS DE GOVERNOS ESTADUAIS BRASILEIROS

No Brasil, alguns estados desenvolveram iniciativas que visam promover a transparência, principalmente, no que toca aos valores investidos e às fases de licitação, contratação e execução das obras públicas. O Governo do Estado do Amazonas, por exemplo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (Seinfra), criou o Mapa Vivo de Obras, que apresenta, em uma única plataforma, informações sobre as obras do governo estadual. Para cada obra são ofertadas as seguintes informações: localização (mapa georreferenciado), número do contrato, período de vigência, período de execução, situação, órgão fiscalizador, setor beneficiado, contratante, contratado, data de entrega, valores, informações sobre os fiscais da obra, fotos e percentual executado. O Mapa fica disponível dentro do Portal de Transparência do estado.

O governo do Rio Grande do Sul disponibiliza um mapa que torna possível pesquisar e acompanhar as obras públicas com informações sobre sua localização, seu status, as empresas contratadas, o objeto contratado, as íntegras dos editais e contratos, a previsão de conclusão, a identificação dos fiscais, os valores investidos e eventuais atrasos. Um aspecto positivo dessa ferramenta é que, além das visualizações no mapa, os dados podem ser

baixados por qualquer pessoa interessada e utilizados para se fazer diferentes análises e cruzamentos com outras bases de dados.

De maneira similar, o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) do Governo do Estado de Rondônia é responsável pelo Cadastro Digital de Obras, que disponibiliza a localização das obras estaduais gerenciadas pelo órgão, bem como os valores, informações contratuais, empresa contratada, data de início, prazo de conclusão e situação do andamento das obras. A ferramenta apresenta um tutorial para que qualquer pessoa interessada consiga explorar a plataforma.

Ainda considerando os governos estaduais, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso é responsável pelo Geo Obras Cidadão, que publica informações com visualizações acessíveis aos cidadãos contendo a prestação de contas de obras realizadas pelos governos municipais e estadual, com informações sobretudo fiscais, como os contratos e licitações.

5.3 INICIATIVAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS BRASILEIROS

Os municípios também são responsáveis por promover a transparência nas obras públicas sob sua responsabilidade, garantindo o acesso às informações e fomentando o controle social. A Prefeitura de Porto Alegre, por exemplo, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, desenvolveu o Te Liga na Obra, ferramenta que centraliza em um único portal tanto as informações sobre os investimentos quanto o acompanhamento das obras (datas, prazos, valores, empresas contratadas, status).

A Prefeitura de São Paulo, por sua vez, é responsável pelo Obras Abertas, desenvolvido pela Prodam - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Governo Municipal. A ferramenta permite que sejam monitoradas as obras do município, contando com tutorial para seu uso, mecanismos de busca por regiões, categorias, e status das obras. Um aspecto importante dessa plataforma é a possibilidade de download dos dados em formato aberto. A plataforma permite, por fim, a realização de denúncias e reclamações sobre as obras.

5.4 INICIATIVAS INTERNACIONAIS

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA INFRAESTRUTURA - COST

Desenvolvido pela *Infrastructure Transparency Initiative* – CoST, o Índice de Transparência da Infraestrutura é um instrumento de avaliação dos níveis de transparência, participação e accountability nos projetos de infraestrutura. A iniciativa fornece uma metodologia de avaliação para entidades governamentais, seguindo os princípios de relevância, abrangência, simplicidade e objetividade, e replicabilidade. Tem como base quatro recursos principais: divulgação, garantia, trabalho com várias partes interessadas e responsabilidade social. Cinco governos foram avaliados por esse índice: Costa Rica, Honduras, a cidade de Sekondi-Takoradi (Gana), Uganda e Ucrânia. Entre eles, Honduras obteve o melhor resultado global. O Índice aponta que tal resultado se deve às fortes regulamentações existentes no país em relação à transparência e ao acesso à informação - incluindo normas que

determinam a abertura proativa de dados sobre contratações e projetos de infraestrutura -, além da oferta de um grande volume de dados nos portais governamentais daquele país. Além disso, o país oferta diversos portais e ferramentas digitais que podem ser utilizados como referência em outros países, como o SISOCS, o portal de contratações públicas abertas, o portal de dados abertos do Ministério de Finanças e o portal da transparência, visto que centralizam informações sobre infraestrutura e as publicam em diversos formatos.

MAPAINVERSIONES

Criado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o MapaInversiones é uma iniciativa regional que centraliza em uma única plataforma as informações sobre investimentos públicos dos países da América Latina e do Caribe. A iniciativa oferta mapas interativos e georreferenciados, bem como visualizações de dados para se compreender o destino desses investimentos públicos, incluindo obras de infraestrutura. Além de promover aos cidadãos o acesso à informação sobre projetos de infraestrutura na região, a plataforma é colaborativa e permite o envio de fotos e denúncias sobre essas obras. Na Colômbia, essa plataforma se dedicou a analisar os projetos de infraestrutura implementados por meio de recursos de royalties da indústria extrativa e foi estimado um aumento de 8% na eficiência dessas obras por meio do monitoramento feito pela ferramenta.

Escavações das estruturas do sítio da Usina Hidrelétrica Belo Monte, próximo ao Rio Xingu, no Pará
Foto: Ministério do Planejamento/Divulgação

REFERÊNCIAS

Almada, M. P. Avaliação da e-transparência em portais de governos nacionais: uma comparação entre Brasil, Estados Unidos e Reino Unido. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: http://www.poscom.ufba.br/publicacoes/teses-2/. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura (CIP-INFRA). Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura: 2021 – 2050. Brasília: Secretaria-Executiva do Comitê/Casa Civil/Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comite-interministerial-de-planejamento-da-infraestrutura/relatorio-pilpi-consolidado-20211215-v2-sem-logo-gf.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Resolução n° 1.094, de 31 de outubro de 2017. Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Brasília, DF: Conselho federal de engenharia e agronomia, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/museus/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2013-2020-2021/livrodeordemidentificacaodaempresa.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Controladoria-Geral da União. Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura. Brasília, 2019.

Brasil. Decreto n° 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11129.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Brasília: Congresso Nacional, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, entre outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro

de 1991; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Lei de Licitações e contratos administrativos. Brasília: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Ministério da Infraestrutura. Manual de Licenciamento Ambiental Federal de Rodovias e Ferrovias. Brasília: Ministério da Infraestrutura, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/arquivos-sustentabilidade/manual_laf--1308-web.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Procedimentos de licenciamento ambiental do Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2016. Disponível em: https://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/VERS%C3%830-FINAL-E-BOOK--Procedimentos-do-Lincenciamento-Ambiental-WEB.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Portaria Interministerial n° 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Brasília, 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Resolução CONAMA n° 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Brasília, 1986. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, 1997. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 09 nov. 2022.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Súmula n° 260. É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de

engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2010. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1. Acesso em: 09 nov. 2022.

CoST – Infrastructure Transparency Initiative. Infrastructure Data Standard, 2021. Disponível em: https://infrastructuretransparency.org/wp-content/uploads/2017/12/CoST-Infrastructure-Data-Standard.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Cozendey, G.; Chiavari, J. Viabilidade Ambiental de Infraestruturas de Transportes Terrestres na Amazônia. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2021. Disponível em: https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2021/06/PB-Viabilidade-PT.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Fontana, E. Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13207. Acesso em: 05 dez. 2022

Global Infrastructure Anti-Corruption Center. Project Anti-Corruption System (PACS) – Overview. Disponível em: https://giaccentre.org/pacs-overview/. Acesso em: 09 nov. 2022.

Grupo Banco Mundial. A framework for disclosure in public-private partnerships, 2015. Disponível em: https://thedocs.worldbank.org/en/doc/773541448296707678-0100022015/original/DisclosureinPPPsFramework.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Grupo Banco Mundial. Avaliação Nacional do Controle Interno baseado no COSO I e IA-CM, 2020. Disponível em: http://www.conaci.org.br/app/webroot/files/editor/files/20200711_IC-WB_Final_Report%5Bpt%5D.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Heald, D. Fiscal transparency: Concepts, measurement and UK practice. Public Administration, v. 81, n. 4, p. 723–759, 2003. Disponível em: https://www.davidheald.com/publications/fthead.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

Locatelli, G. et al. Corruption in public projects and megaprojects: There is an elephant in the room!. International Journal of Project Management, v. 35, n. 3, p. 252-268, 2017. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0263786316301090. Acesso em: 05 dez. 2022.

Ministério Público Federal. Ranking de Transparência Ambiental. Itens Avaliados. Disponível em: https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/www/itens_avaliados. Acesso em: 09 nov. 2022.

Monteiro, B. K.; Masiero, G.; Souza, F.R. de. Corruption in the construction industry: a review of recent literature. International Journal of Construction Management, p. 1-9, 2020. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/15623599.2020.1823588. Acesso em: 05 dez. 2022.

Nawaz, F. Programmatic approaches to address corruption in the construction sector. 2010. U4 Expert Answer. Disponível em: https://www.u4.no/publications/programmatic--approaches-to-address-corruption-in-the-construction--sector.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

Open Government Data. The 8 Principles of Open Government Data, 2022. Disponível em: https://opengovdata.org/. Acesso em: 09 nov. 2022.

Operação Amazônia Nativa. Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena - Desafios e recomendações para comunidades e poder público, 2019. Disponível em: https://amazonianativa.org.br/wp-content/uploads/2021/08/CADERNO_FINAL_web.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Owusu, E. K.; Chan, A. P.C.; Shan, M. Causal factors of corruption in construction project management: An overview. Science and engineering ethics, v. 25, n. 1, p. 1-31, 2019. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-017-0002-4. Acesso em: 05 dez. 2022.

Piauí (Estado). Resolução n° 002, do Conselho gestor de

PPP do Estado do Piauí. Aprova o Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí. Teresina: Conselho Gestor de PPPs, 2018. Disponível em: http://www.ppp.pi.gov.br/ppp teste/wp-content/uploads/2018/10/MANUAL-OFICIAL-COM--DOE.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Portugal, M. A. Corrupção em Obras Públicas: Uma análise dos procedimentos licitatórios no papel de combate à corrupção. 2017. Disponível em: https://repositorio.fei.edu.br/handle/FEI/208. Acesso em: 05 dez. 2022.

Soares, T. de A. D. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais. 2019. Disponível em: http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2684. Acesso em: 05 dez. 2022.

The Nature Conservancy. Compensação ambiental: um retrato sobre o cenário brasileiro. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.nature.org/media/brasil/compensacao--ambiental-retrato-cenario-brasileiro.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Transparência Brasil. Manual para controle social de obras públicas. s/d. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Controle%20Social%20de%20Obras%20Publicas.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

Transparência Internacional – Brasil; WWF Brasil. Grandes obras na Amazônia, corrupção e impactos socioambientais, 2021. Disponível em: https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/grandes-obras-na-amazonia--corrupcao-impactos-socioambientais. Acesso em: 09 nov. 2022.

Wells, J. Corruption in the construction of public infrastructure: Critical issues in project preparation. U4 Issue, 2015. Disponível em: https://open.cmi.no/cmi-xmlui/handle/11250/2475087. Acesso em 05 dez. 2022.

Zhai, Z., et al. Corruption in construction projects: Bibliometric analysis of global research. Sustainability, v. 13, n. 8, p. 4400, 2021. Disponível em: https://www.mdpi.com/2071-1050/13/8/4400. Acesso em 05 dez. 2022.

Transparência Internacional - Brasil
Associação Transparência e Integridade

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2367 – Sala 514
São Paulo, SP

brasil@br.transparency.org
www.transparenciainternacional.org.br

ti_interbr
transparencia-internacional-brasil
transparenciainternacionalbr
transparenciainternacionalbrasil

Conselho Nacional de Controle Interno
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais | Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais, 12º andar - Bairro Serra Verde - BH / MG - CEP: 31630-901

conaci@conaci.org.br
https://conaci.org.br/

conaci_org
conaci-conselho-nacional-de-controle-interno
conacibrasil
conacioficial